



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02715/11

01. Processo: **TC - 06262/05.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **MARIA BERNADETE DE ARAÚJO GOMES.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOSÉ GOMES FILHO.**
 - 4.2. Cargo: **Ex-Vereador.**
 - 4.3. Óbito: **30/04/95.**
 - 4.4.
05. Parecer da AUDITORIA: Ao analisar a pensão concedida, a Auditoria verificou que não se trata de benefício previdenciário, sujeito a registro desta Corte de Contas, mas, sim, de uma pensão de caráter assistencial paga pelo Tesouro Municipal, não havendo qualquer despesa por parte do instituto de Previdência do município de João pessoa – IPM. Diante desta constatação, o Órgão de Instrução entendeu que o exame do mérito da legalidade do ato encontra-se trancado, inclusive por força da irrazoabilidade de se resolver a análise da legalidade da concessão de pensão de natureza assistencial, passados 16 (dezesesseis) anos, sem prejuízo, no entanto, do encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Comum na pessoa do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, com vistas à apuração da pretensão não recepção da Lei nº 4.879/85 pela CF/88. Informou, ainda, que, segundo o SAGRES, o benefício não mais está sendo pago.
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Pelo arquivamento do presente processo devido a perda do objeto, visto que o benefício não mais está sendo pago. No ponto, a análise da legalidade de tal benefício, pelo transcurso de mais de 16 (dezesesseis) anos e pelo fato de não constar nos autos a completa documentação sobre o ato concessivo, resta prejudicada.

07. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o entendimento do MPJTCE-PB, **vota** pelo arquivamento dos autos do presente Processo, devido a perda do objeto por mais persistir o pagamento do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em determinar o Arquivamento dos autos do Processo TC nº 06262/05, devido a perda do objeto.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal